



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2022

Convênio celebrado entre a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA e a FACULDADE CENTRO MARANHENSE-FCMA, mantida pela Unidade de Ensino Superior do Centro Maranhense LTDA, objetivando a concessão de Estágio Não Obrigatório, para estudantes de educação superior, graduação e pós-graduação, e de educação profissional, obedecidos aos termos do Ato Regulamentar nº 03/2013-GPGJ, de 15 de janeiro de 2013, que **disciplina o Programa de Estágio Não Obrigatório para estudantes de ensino superior e de ensino profissional, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão.**

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, de um lado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, com sede na Av. Carlos Cunha, 3261, Calhau, na cidade de São Luís/MA, neste Ato denominada PGJ e representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** e de outro a FACULDADE CENTRO MARANHENSE-FCMA, mantida pela Unidade de Ensino Superior do Centro Maranhense LTDA, com sede na Avenida Eliezer Moreira ,99 , na Vila Canadá, na cidade de Barra do Corda/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.039.710/0001-53, representada pela Diretora- Geral **ROSÁRIA SILVA RIBEIRO**, observando o disposto nos autos do Processo Administrativo nº4448/2022, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este convênio tem por objetivo estabelecer vínculo interinstitucional entre a Procuradoria-Geral de Justiça e a Faculdade Centro Maranhense-FCMA, mantida pela Unidade de Ensino Superior do Centro Maranhense LTDA, visando proporcionar aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de ensino superior ou profissional a oportunidade de realização de estágio não obrigatório no Ministério Público.

Parágrafo único: O estágio destina-se à complementação educacional e ao desenvolvimento da prática profissional na área de formação escolar do estagiário, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza com a Procuradoria-Geral de Justiça, e será realizado nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, do Ato Regulamentar nº 03/2013-GPGJ, de 15 de janeiro de 2013, e das normas próprias da instituição de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA

O estágio dar-se-á nas áreas de interesse do Ministério Público para aproveitamento do estagiário em atividades relacionadas com sua formação escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA

A concessão do estágio não obrigatório formalizar-se-á mediante termo de compromisso, elaborado em conformidade com o Ato Regulamentar nº 03/2013-GPGJ, de 15



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

de janeiro de 2013, a ser firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça e o estagiário, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino.

CLÁUSULA QUARTA

Cabe à Procuradoria-Geral de Justiça:

I - promover seleção para a inclusão dos estagiários, obedecidos aos critérios estabelecidos no Ato Regulamentar nº 03/2013-GPGJ, de 15 de janeiro de 2013;

II - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e com o estagiário, zelando por seu cumprimento;

III - oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

V - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

VI - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VII - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VIII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA QUINTA

Cabe à instituição de ensino:

I - celebrar termo de compromisso com o estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - indicar professor-orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

VIII - comunicar à Procuradoria-Geral de Justiça, por escrito, o desligamento do estagiário, por qualquer motivo, bem como a conclusão do curso;

IX - comunicar à Procuradoria-Geral de Justiça, por escrito, a cada início de semestre letivo, a situação de frequência e matrícula do estagiário.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SEXTA

O presente convênio terá vigência por um prazo de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante comunicação escrita prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os atos necessários à efetiva execução do presente convênio serão praticados por intermédio dos representantes dos convenientes ou pessoas regularmente indicadas.

CLÁUSULA OITAVA

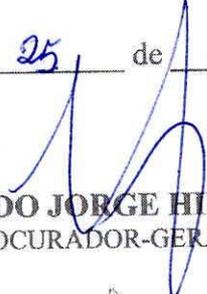
A Procuradoria-Geral de Justiça deverá elaborar e encaminhar o extrato do termo de convênio para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público – DEMP/MA.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, para dirimir todas as questões oriundas do presente convênio, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em duas vias, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

São Luís/MA, 25 de maio 2022.


EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA


ROSÁRIA SILVA RIBEIRO
DIRETORA-GERAL

Testemunha:

Testemunha: